



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202077200174

Número Único: 0000412-13.2020.8.25.0048

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 15/02/2020

Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS

Endereço: RUA BOCA DA MATA

Complemento:

Bairro: BRASILIA

Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200174

DATA:

15/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

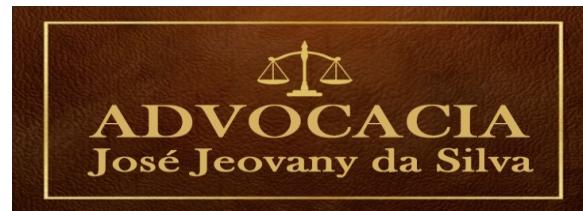
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202077200174, referente ao protocolo nº 20200215090900077, do dia 15/02/2020, às 09h09min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 3.538.417-4 SSP/SE e CPF nº 047.838.355-00, residente e domiciliado na Rua Boca da Mata, nº 683, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99943-0635, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

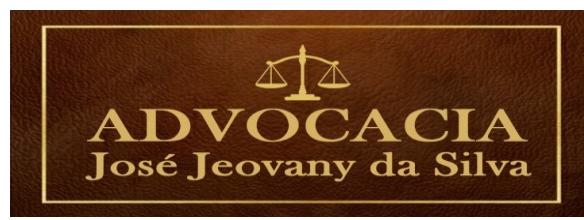
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 01 de Agosto 2019, o Requerente conduzia o veículo automóvel, marca/modelo FIAT/FIORINO FLEX, ano 2013/2013, cor branca, placa OEK-9531,





CHASSI 9BD255429D8970087, Aracaju/SE, quando após o Povoado Algodão perdeu o controle do veículo e acabou capotando, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu várias lesões e retirada do baço em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

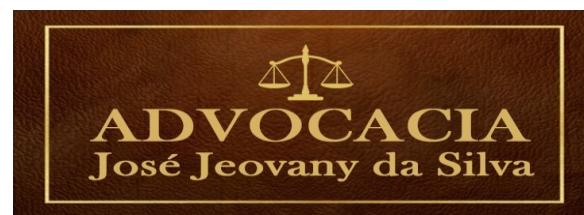
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), em 22 de Novembro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

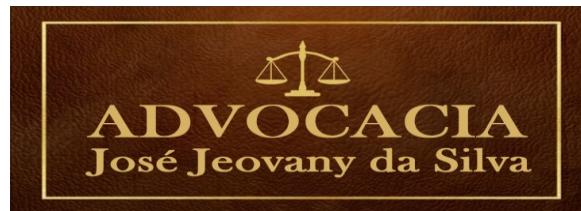
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), em 22 de Novembro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CIVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

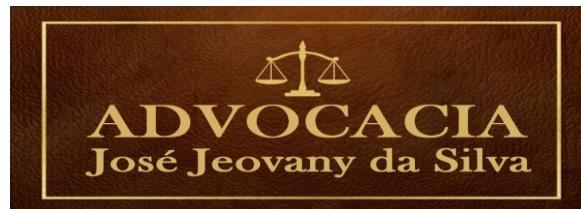
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização





proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

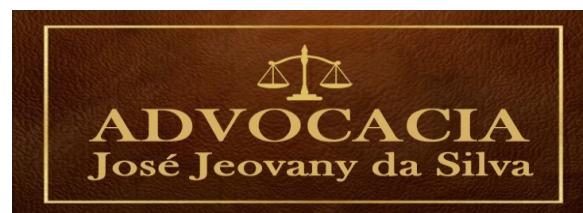
Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente





fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

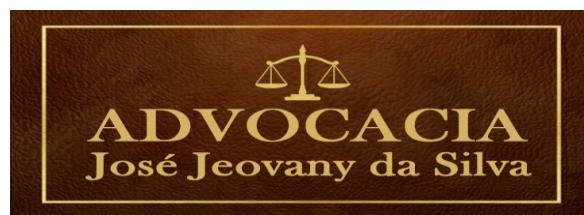
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a)** A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b)** Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;





-
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
 - d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
 - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
 - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

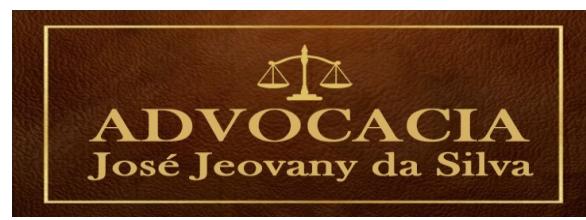
Dá-se a causa o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de Fevereiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





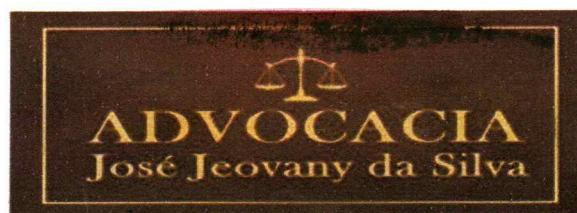
ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Wallace William Leandro Santos, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no RG
105.1.3.538.417-H SSP/SE e no CPF 108-11-
047.838.355-00, residente e domiciliado na Rua
Boca da Matriz nº 683, Centro, Nossa Senhora
da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de Cobrança

N.Sra da Glória/SE, 12 de Fevereiro de 2020

x Wallace William Leandro Santos
Assinatura



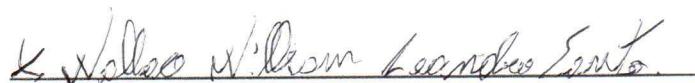
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Wallace William Leandro Santos, bra-
fillio Ivo Teixeira, inscrito no RG
nº 3.533.417-4 SSP/SE e no CPF nº
047.838.355-90, residente e domiciliado
na Rua Boca da Mata nº 683 Centro
Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49680-000.

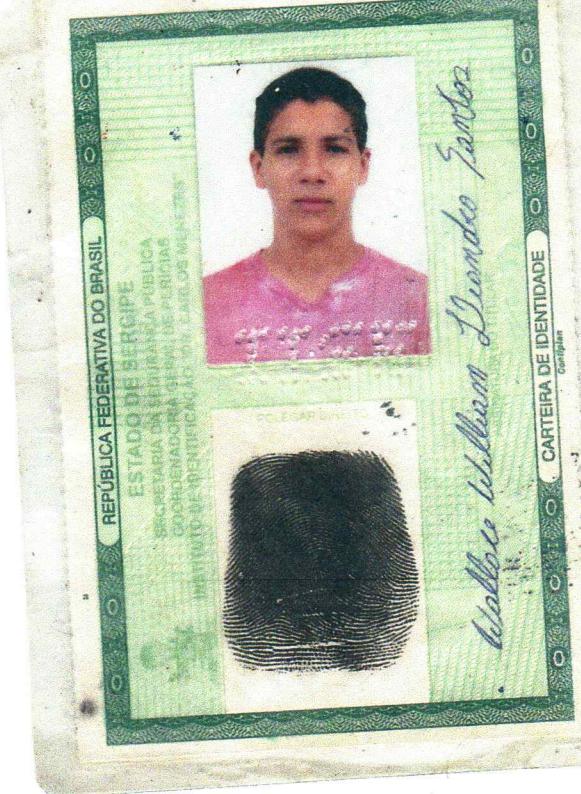
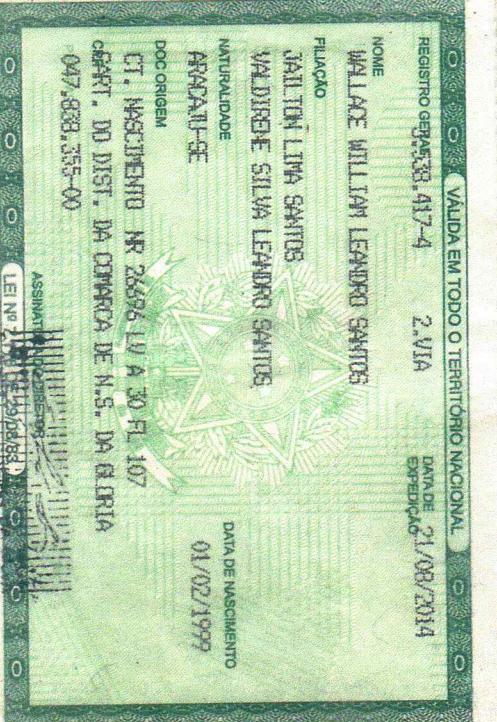
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

Nossa Senhora da Glória/SE, 12 de Fevereiro de 2020


Assinatura





Local de Pagamento: Em qualquer banco até o vencimento					Vencimento 07/10/2019
Beneficiário: Nu Pagamentos S.A.					Agência / Código do Beneficiário ---
Data do Documento 28/09/2019	Nº do Documento 12790383	Espl de Doc. DM	Acaba N	Data de Processamento 28/09/2019	Nossa Número / Cód. do Documento 01/00012790383-0
Único do Banco: 01	Código: 01	Espl de Adianto: R\$	Valor Mínimo:		Valor Mínimo 87,36
Instruções: Sr. Caixa: 1) Não aceitar pagamento em cheque; 2) Não aceitar mais de um pagamento com o mesmo boleto; 3) Em caso de vencimento no fim de semana ou feriado, aceitar o pagamento até o primeiro dia útil após o vencimento.					+) Desconto - Adianto: 0,00 +) Outra Declaração: 0,00 +) Min. / Máx: 0,00 +) Outras Avisos/obs: 0,00
Beneficiário: Nu Pagamentos S.A.					Saldo da Conta: 87,36
Pagador: Wallace William Leandro Santos Rua Boca da Mata 683 casa 49680000 - Brasília - Nossa Senhora da Glória SE					04783835500
Código de Barras					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

4 de 4



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP - NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 110925/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 22/10/2019 10:06 Data/Hora Fim: 22/10/2019 10:22

Origem: Polícia Judiciária Data: 22/10/2019

Delegado de Policia: Samuel Souza de Brito Oliveira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Nossa Senhora da Glória Aisp

Data/Hora do Fato: 01/08/2019 10:30

Local do Fato

Município: Nossa Senhora da Glória (SE)

Logradouro: RODOVIA ENTRE APARECIDA A GLÓRIA

Bairro: Povoado

Nº: S/Nº

CEP: 49.680-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Outro(s)

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 01/02/1999

Profissão: Estudante Escolaridade: Ensino Médio Completo

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: VALDIRENE SILVA LEANDRO SANTOS Nome do Pai: JAILTON LIMA SANTOS

Em Serviço: Não

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 047.838.355-00

RG - Carteira de Identidade: 35384174

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Logradouro: RUA BOCA DA MATA

Nº: 683

Complemento: CASA

Bairro: NOVA BRASILIA

CEP: 49.680-000

Telefone: (79) 99943-0635 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo: Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon.
Descrição: OEK9531	CPF/CNPJ do Proprietário: 966.729.275-49
Placa: OEK9531	Renavam: 00600103587
Número do Motor: 178E90111588437	Número do Chassi: 9BD255429D8970087
Ano/Modelo Fabricação: 2013/2013	Número da Carroceria: 70638317
Cor: BRANCA	UF Veículo: Sergipe
Município Veículo: Aracaju	Marca/Modelo: FIAT/FIORINO FLEX

Delegado de Policia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira

Página 1 de 2

Impresso por: Rodrigo Guimarães Mendonça Moraes

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Data de Impressão: 22/10/2019 10:22

Protocolo nº: Não disponível





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP - NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 110925/2019

Modelo FIAT/FIORINO FLEX	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 01/02/2019	Situação do Veículo NADA CONSTA
Nome Envolvido	Envolvimentos
WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE O DIA E HORA ACIMA CITADOS VOLTAVA DA CIDADE DE ARACAJU-SE QUANDO APÓS O POCVADO ALGODÃO PERDEU O CONTROLE DO SEU VEÍCULO E ACABOU CAPOTANDO O REFERIDO AUTOMÓVEL E DESDE CAPOTAMENTO ACABOU SOFRENDO VÁRIAS LEÕES; QUE NÃO SE RECORDA DE NADA, SO LEMBRA DE TER PASSADO POR APARECIDA; QUE SOUBE QUE FOI SOCORRIDO POR POPULARES, QUE APÓS O LEVARAM PARA O HOSPITAL DESTA CIDADE; QUE A SAMU O LEVOU PARA ARACAJU, ONDE FOI SUBMETIDO A CIRURGIA E ACABOU CULMINANDO COM A RETIRADA DO BAÇO; QUE DESSE PROBLEMA TERÁ QUE RECEBER MEDICAÇÕES E VACINA DEVIDO À PERDA DA IMUNIDADE; QUE ESSA INGESTÃO DE MEDICAMENTOS TERA QUE SER FREQUENTE A FIM DE SEMPRE REPOR IMUNIDADE. É ESTE O RELATO.

ASSINATURAS

Rodrigo Guimarães Mendonça Morais

Agente de Polícia

Matrícula 2272

Responsável pelo Atendimento

WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS

(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou(o/a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e que não posso responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Demandação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO

NUMERO DA FICHA	DATA	1/8/2019	HORA	11:09
			RECEPCIONISTA	KELLY

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME:	WALACI WILLAN LEANDRO SANTOS	NASC:	1/2/1999	RG:	-
-------	------------------------------	-------	----------	-----	---

CARTAO SUS:	IDADE:	20	SEXO:	X MASC	- FEM
-------------	--------	----	-------	--------	-------

ENDEREÇO:	RUA BOCA DA MATA	Nº	683	BAIRRO:	NOVA BRASILIA
-----------	------------------	----	-----	---------	---------------

MUNICIPIO:	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	UF:	SERGIPE	CEP:	49650-000
------------	-------------------------	-----	---------	------	-----------

MÃE:	VALDIRENE SILVA LEANDRO SANTOS	PAI:	JAILTON LIMA SANTOS
------	--------------------------------	------	---------------------

RESPONSÁVEL:	TEL:
--------------	------

PROCEDÊNCIA:	QUEIXA:	ACIDENTE DE CARRO
--------------	---------	-------------------

TIPO ATEND:	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	<input checked="" type="checkbox"/> CL. MÉDICA	<input type="checkbox"/> PEDIATRIA	<input type="checkbox"/> OBSTETRÍCIA
-------------	--	--	------------------------------------	--------------------------------------

CASO POLICIAL	<input type="checkbox"/> ACIDENT. TRAB	TRAUMA	<input type="checkbox"/> VEIO DE AMBULANCIA
---------------	--	--------	---

<input checked="" type="checkbox"/> RAIOS-X	<input checked="" type="checkbox"/> SANGUE	<input type="checkbox"/> URINA
<input type="checkbox"/> LIQUOR	<input type="checkbox"/> ECG	<input type="checkbox"/> TC

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS:	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
---------------------------------------	------------------------------	------------------------------

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM:	USO DE MEDICAÇÃO:	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
	QUAIS:		

DADOS CLÍNICOS

DATA PRIMEIROS SINTOMAS

Doente solto, acidente de automóvel, houve 45 minutos.
Foi levado ao hospital, feve e dor. Foi levado para sala de emergência em casa. No momento, dor e febre com tempo de 2 horas, com náuseas de 30 minutos.
DIAGNOSTICO: ECG IS 3:28. FC 95 bpm CID: SOT 93.

PREScrição		HORÁRIO DA MEDICAÇÃO	
1) Furosemida 40mg			
2) Furosemida 40mg			
3) Furosemida 40mg			
4) Tiamol 100mg + 100ml SF 0,9%			
5) Metformina continua			

Yuri Matos Santos Felipe
COREN-SE 18197-TE

DATA DA SAÍDA	A PEDIDO	Yuri Matos dos Santos Ribeiro Médico Clínico Geral CRM-SE 6134	HORA DA SAÍDA
ALTA	DECISÃO MÉDICA		DESISTÊNCIA

INTERNACÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETÓR):

TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE):

DETO:	ATE 48 HS	APÓS 48HS	HORA DO ÓBITO:	Marquise de Melo Maia Costa Técnico de Enfermagem COREN-SE 1363093
-------	-----------	-----------	----------------	--

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

Assinatura e Carimbo do Médico
Yuri Matos dos Santos Ribeiro
Médico Clínico Geral
CRM-SE 6134

Yuri Matos dos Santos Ri
Médico Clínico Ger
CRM-SE 6134

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: MALLUCO WILLIAN LEONARDO FONSECA
DATA DA ENTRADA: 01/10/2019
DATA DA SAÍDA: 06/10/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ENFERMARIA UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Mallucó em evolução no HUSO visto ac. admiss. 25/09/2019, apresentando dor abdominal intensa referida 2d.
Foi realizada USG, e amígdala cervical alta e aguda inflamação.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

01/10/2019: laparoscopia exploradora + esplenectomia

EXAMES COMPLEMENTARES:

U&G 73072: Fosf (+)

MÉDICOS ASSISTENTES:

CICLONE B. ALMEIDA

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 28 de 08 de 2019

Dr. Silvio C. N. Almeida
SAMU HUSE
0002510

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



()



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para a central de processamento de documentos. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190636655 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS

CPF/CNPJ: 04783835500

Posição em 12-02-2020 14:18:53

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
22/11/2019	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar ([/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#))

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

› Acompanhe seu Processo ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))
p. 21

p. 21

<https://www.seguradefinder.com.br/agencias/acompanhe-o-processo-de-indexacao.aspx> | Opto Consultores Sistech - True

- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200174

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000043}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200174

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Deste modo, com fulcro no art. 321, do CPC, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de juntar comprovante de residência em seu nome ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, a teor do art. 319, inciso II, do CPC. Advirta-se à parte de que, em se tratando de contrato de aluguel verbal, providencie declaração do locador e locatário nesse sentido, com firma reconhecida em Cartório ou outra documentação equivalente. Outrossim, a assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88). Desta forma, intime-se o requerente, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 202077200174 - Número Único: 0000412-13.2020.8.25.0048

Autor: WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Entendo que em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar, expressamente, os vícios contidos na Inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha a saneá-los, no prazo legal.

Deste modo, com fulcro no art. 321, do CPC, **intime-se o requerente** para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a Inicial, **a fim de juntar comprovante de residência em seu nome ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo**, a teor do art. 319, inciso II, do CPC.

Advista-se à parte de que, em se tratando de contrato de aluguel verbal, providencie declaração do locador e locatário nesse sentido, com firma reconhecida em Cartório ou outra documentação equivalente.

Outrossim, a assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88).

Desta forma, **intime-se o requerente**, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, **juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas**, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada.

Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos à conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA**,
Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 19/02/2020, às 18:00:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000398009-30**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200174

DATA:

20/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando o transcurso do prazo para manifestação da parte requerente, conforme determinado no despacho retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200174

DATA:

04/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

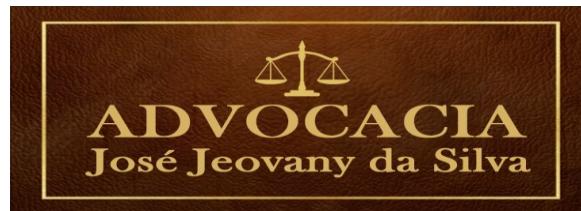
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

Processo nº 202077200174

WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de provar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

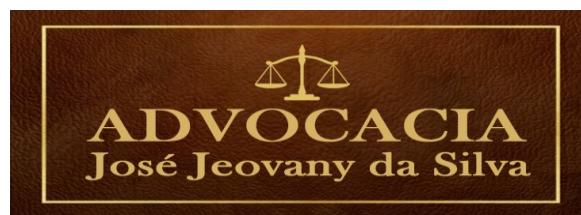
Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, que atualmente encontra-se sem qualquer vínculo empregatício conforme CTPS anexa, vivendo no momento da ajuda financeira da sua genitora.

Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu várias lesões e retirada do baço em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios





da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que “**presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural**”.

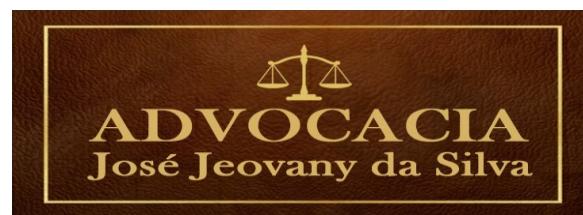
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015 , vejamos:

Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).





Excelência, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documento anexo, bem como requer a juntada do comprovante de residência em nome da sua genitora.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de Março de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento, e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

201.32952.32-1

NÚMERO

8207142

SÉRIE

0040

UF

SE

Wallec William Leandro Santos

ASSINATURA DO TITULAR

POLIGRAF DIREITO



03

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS

FILIAÇÃO.....: JAILTON LIMA SANTOS
 VALDIRENE SILVA LEANDRO SANTOS
 NASCIMENTO....: 01/02/1999
 SEXO: MASCULINO
 ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: ARACAJU - SE
 DOCUMENTO.....: C. I. 35384174 21/08/2014 SSP SE
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF.....: 047.838.355-00
 CNH.....:
 TIT. ELEITOR:.....
 SEÇÃO:.....
 ZONA:.....

Cleto e Wallace Santos

Caráter Civil - Notório e Necessário
Suplementar à Regra da Prudência e Prerrogativa
ao Titular do Poder Executivo

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 03/09/2014

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO.....

DATA DE NASC. DE PARA
 DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME.....

DOCUMENTO.....

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME.....

DOCUMENTO.....

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME.....

DOCUMENTO.....

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
 B - SEP.JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR

REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°

FLS..... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°

FLS..... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°

FLS..... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR

REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°

FLS..... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°

FLS..... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°

FLS..... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

04

05



Banesse
Card



VALDIRENE SILVA LEANDRO
RUA BOCA DA MATA, 683,
NOVA BRASILIA
49680-000 NOSSA SENHORA DA GLORIA (SE)



7010192433000031000003626620210120





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200174

DATA:

04/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a manifestação do requerente às fls. 28/34, faço os presentes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200174

DATA:

09/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200174

DATA:

10/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade judiciária pedida, nos termos dos arts. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei 1.060/50. A experiência tem demonstrado a inutilidade da audiência conciliação versada no art. 334, caput, do Código de Processo Civil, em ações ajuizadas em face da Seguradora Líder, fica, portanto, dispensada a realização da audiência de conciliação, sem prejuízo de sua posterior designação, a pedido das partes. Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 202077200174 - Número Único: 0000412-13.2020.8.25.0048

Autor: WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

RH.

Defiro a gratuidade judiciária pedida, nos termos dos arts. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei 1.060/50.

A experiência tem demonstrado a inutilidade da audiência conciliação versada no art. 334, caput, do Código de Processo Civil, em ações ajuizadas em face da Seguradora Líder, fica, portanto, dispensada a realização da audiência de conciliação, sem prejuízo de sua posterior designação, a pedido das partes.

Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

Caso haja levantamento de preliminares ao mérito, arroladas pelo art. 337 do CPC (nos termos do art. 351 do CPC), e/ou exceções substanciais – defesas de mérito indiretas: fatos extintivos, modificativos ou impeditivos (nos termos do art. 350 do CPC) - intime-se a parte autoral para replicar, no prazo de 15 (quinze) dias a contestação.

Após, voltem conclusos os autos.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONCA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 10/03/2020, às 20:19:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000553051-28**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200174

DATA:

11/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico a expedição do mandado de citação nº 202077201173 para a parte requerida.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200174

DATA:

11/03/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202077201173 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



202077201173

PROCESSO: 202077200174 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000412-13.2020.8.25.0048
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro a gratuidade judiciária pedida, nos termos dos arts. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei 1.060/50. A experiência tem demonstrado a inutilidade da audiência conciliação versada no art. 334, caput, do Código de Processo Civil, em ações ajuizadas em face da Seguradora Líder, fica, portanto, dispensada a realização da audiência de conciliação, sem prejuízo de sua posterior designação, a pedido das partes. Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO HENRIQUE DIAS LIMA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 11/03/2020, às 13:52:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000563289-01**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200174

DATA:

22/04/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202077201173 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não